

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07 Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.578, DE 08 DE JULHO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao médico participante do projeto "Mais Médicos para o Brasil" e dá outras providências."

A **Prefeita do Município de Monteiro Lobato**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao médico participante do projeto "Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos das diretrizes de implementação estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em atuação no município de Monteiro Lobato, destinado a moradia e alimentação, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.
- § 1º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será pago ao beneficiário a título de o auxílio financeiro para moradia e auxilio financeiro para alimentação desde que o médico beneficiado, efetivamente, cumpra os deveres e compromissos assumidos junto ao Ministério da Saúde e, ao Município nos termos da presente Lei.
- § 2º Diante do descumprimento dos deveres e compromissos assumidos a Administração Municipal deverá suspender imediatamente o pagamento do auxílio financeiro para moradia e do auxílio financeiro para alimentação.
- Art. 2°. Fica estabelecido auxílio financeiro mensal destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, conforme valor médio de mercado praticado para locação residencial no município de Monteiro Lobato.

Parágrafo único. Para receber o auxílio financeiro de que trata o caput desse artigo, o beneficiário deverá apresentar à Administração Municipal cópia do contrato de locação celebrado e o auxílio será pago mediante a contra apresentação do recibo de pagamento ao locador do imóvel.

Art. 3°. Fica estabelecido auxílio financeiro mensal destinado ao custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. O auxílio alimentação será pago mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do beneficiário.

Art. 4°. O auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser pago pelo prazo de trinta e seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

()



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07 Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- Art. 5°. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico beneficiado sobre o auxílio financeiro estabelecido nesta Lei, informando também ao Ministério da Saúde sobre a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de pagamento.
- **Art. 6°.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), suplementado em até 20% (vinte por cento), se necessário, destinado a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO 0104 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 010401 – SERVIÇOS DE SAÚDE 10 301 0004 2016 0000 – Manutenção das Atividades da Saúde 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Art. 7°. O crédito autorizado no artigo 7° desta Lei correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO 0104 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 010401 – SERVIÇOS DE SAÚDE 10 301 0004 2016 0000 – Manutenção das Atividades da Saúde 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Parágrafo único. As despesas para os próximos exercícios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

- Art. 8°. Ficam incluídos no Anexo Demonstrativo de Programas, Metas e Ações por Órgão e Unidade do Plano Plurianual, relativo à Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, da Lei nº 1.556, de 19.11.2013, o Programa, a Ação, os Indicadores e as Metas constantes do incluso Anexo Demonstrativo de Programas, Metas e Ações por Órgão e Unidade, que passa a fazer parte integrante de referida Lei, ficando remuneradas as folhas subsequentes.
- Art.9°. Fica alterado no Anexo Demonstrativo de Programas, Metas e Ações por Órgão e Unidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativo à Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, da Lei nº 1.543, de 14.06.2013, com sua posterior alteração, o valor da Ação, constante do incluso Anexo Demonstrativo de Programas, Metas e Ações por Órgão e Unidade, que passa a fazer parte integrante de referida Lei, ficando remuneradas as folhas subsequentes.
- Art. 10. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a prover a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.
- **Art. 11.** Os casos não previstos nesta Lei relativos ao médico participante serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07 Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de trinta dias após sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 08 de julho de 2014.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA LEMOS FERREIRA

Mel

Secretário Municipal de Administração